



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 05/2026

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS – RS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, que remeteu para discussão e votação o seguinte

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, o pagamento e a prestação de contas de indenizações de transporte e diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Rio dos Índios – RS., obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudos de interesse da administração do Poder Legislativo e de interesses do Município, serão concedidas diárias e indenizações de transporte.

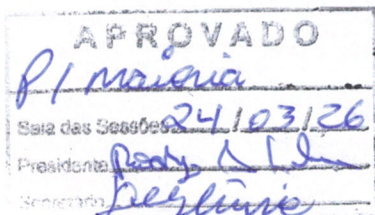
§ 1º As diárias se destinarão a indenizar o vereador ou servidor das despesas com alimentação e estadia assim como pela obrigação de se ausentar do Município.

§ 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 3º Entende-se por interesse da administração do Poder Legislativo a participação em cursos, estágios, congressos, palestras ou outras modalidades de aperfeiçoamento assim como assuntos do interesse do Legislativo Municipal

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I – Da autorização



DOC Nº 043/2026

PROTOCOLADO

Em 18/03/2026

Oldey
Ass. Responsável



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

Art. 3º O vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do artigo 2º desta Lei, deverá solicitar, por escrito, autorização ao Presidente da Câmara Municipal ou deste receber a determinação e autorização.

§ 1º A diária somente será concedida mediante pedido firmado pelo interessado, relatando sinteticamente o destino e assunto a ser tratado e após despacho favorável do Presidente.

§ 2º Para os casos que exigirem afastamentos superiores a 05 (cinco) dias, deverão ter aprovação por despacho fundamentado da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Seção II – Do direito á diárias

Art. 4º Não gera direito a diárias:

- I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no artigo 2º desta Lei;
- II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado em requerimento ou por determinação da Presidência, hipótese em que os valores deverão ser devolvidos aos cofres do Município, voluntariamente, ou através de procedimento administrativo especial a fim de apurar e determinar o estorno da despesa realizada para fins orçamentários;
- III - o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora.

Seção II – Do período da concessão

Art. 5º As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.

§ 1º Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data de saída do vereador ou servidor, se deferidas pelo Presidente.

§ 2º A antecipação dos valores das diárias não exime o beneficiário da prestação de contas.

DOC N.º 043/2026
PROTOCOLADO

Em 18 / 03 / 2026

Cláudia

Ass. Responsável



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

CAPÍTULO III – DAS INDENIZAÇÕES

Art. 6º A indenização de transporte de que trata esta Lei, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo ou particular.

§ 1º Em caso do vereador ou servidor optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, as ocorrências registradas no deslocamento e que submetam à responsabilização financeira ou civil, serão de responsabilidade pessoal do proprietário.

§ 2º A indenização máxima a ser paga, referente ao § 1º, será calculada dividindo-se a quilometragem de deslocamento - ida e volta - por 10 (dez) e, multiplicada pelo valor do litro de combustível, em vigor no mercado.

§ 3º Também serão pagas despesas referentes a pedágios, garagem e táxi.

CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I – Dos elementos integrantes do processo de prestação de contas

Art. 7º Toda concessão de indenização de transporte ou diárias corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

- I - atestado ou certificado de frequência, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;
- II - relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar.
- III - O vereador ou servidor somente fará jus à diária integral, desde que comprove, mediante nota fiscal identificada com CPF, correspondente ao pernoite.

Seção II – Das penalidades pela não prestação de contas

Art. 8º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido, por dia de atraso, até o limite das indenizações ou diárias concedidas.

DOC N° 043/2026

PROTOCOLADO

Em 18/03/2026

[Assinatura]

Ass. Responsável



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível esse procedimento, serão inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa e judicialmente.

Seção III – Da devolução dos valores não utilizados

Art. 9º A não utilização dos valores requeridos para as indenizações ou diárias, em caso de concessão antecipada e verificada em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução.

§ 1º Para a devolução de valores excedentes, correspondentes à indenização, se ocorrida no mesmo exercício da concessão, os valores da dotação orçamentária serão estornados e retornarão para a rubrica própria.

§ 2º Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão da diária, os recursos integrarão a receita orçamentária daquele exercício.

§ 3º A devolução dos recursos não utilizados deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo fixado no art. 7º.

§ 4º Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirão as mesmas penalidades descritas no art. 8º, parágrafo único.

CAPÍTULO V – DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 10. O valor da diária paga aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios é de 25% do Padrão I do Plano de Cargos do Poder Legislativo.

§ 1º A diária, conforme o deslocamento, será:

I - Multiplicada por 1,5 (um inteiro e cinco décimos), quando o deslocamento for para a capital do Estado do Rio Grande do Sul;

II - multiplicada por 1,5 (um inteiro e cinco décimos), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação, desde que a distância seja superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) quilômetros;

DOC N° 0431/2026

PROTOCOLADO

Em 18 / 03 / 2026

Eldes



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

- III - multiplicada por 01 (um) quando o deslocamento se der dentro do Estado do Rio Grande do Sul, excetuando-se a capital;
- IV - multiplicada por 01 (um) quando o deslocamento for para outro estado, em que a distância seja inferior a 450 (quatrocentos e cinquenta) quilômetros;
- V - multiplicada por 02 (dois) quando o deslocamento for para a Capital do País.

§ 2º A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento) quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.


§ 3º Cada diária se completa com o pernoite, sendo que o regresso à sede do Município no mesmo dia, enseja percepção de meia diária.

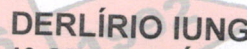
§ 4º Considera-se como pernoite, para fins desta Lei, a estada e/ou o período necessário do deslocamento para o município, realizado no turno da noite.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 1104/2017, de 22 de fevereiro de 2017.

Art. 12º. Revogadas às disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios/RS, 18 de março de 2026.


RODRIGO ANDERSON PALUDO
PRESIDENTE


DERLÍRIO IUNG
1º SECRETÁRIO

DOC N° 043/2026

PROTOCOLADO

Em 18 / 03 / 2026


Ass. Responsável



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Objetivamos com o presente, em síntese, alterar o valor das diárias a serem percebidas pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios, considerando que os atuais valores não têm sido suficientes para cobrir as despesas respectivas.

Assim, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios/RS, 18 de março de 2026.


RODRIGO ANDERSON PALUDO
PRESIDENTE


DERLÍRIO IUNG
1º SECRETÁRIO

DOC N° 043/2026

PROTOCOLADO

Em 18/03/2026


Ass. Responsável

Tabela de Valores de Diária – Projeto de Lei N° 05/2026.

“Art. 10. O valor da diária paga aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios é de 25% do Padrão I do Plano de Cargos do Poder Legislativo.

§ 1º A diária, conforme o deslocamento, será:

- I - Multiplicada por 1,5 (um inteiro e cinco décimos), quando o deslocamento for para a capital do Estado do Rio Grande do Sul;
- II - multiplicada por 1,5 (um inteiro e cinco décimos), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação, desde que a distância seja superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) quilômetros;
- III - multiplicada por 01 (um) quando o deslocamento se der dentro do Estado do Rio Grande do Sul, excetuando-se a capital;
- IV - multiplicada por 01 (um) quando o deslocamento for para outro estado, em que a distância seja inferior a 450 (quatrocentos e cinquenta) quilômetros;
- V - multiplicada por 02 (dois) quando o deslocamento for para a Capital do País.”

I	II	III	IV	V
Diárias Capital POA/RS	Diárias outro Estado com Distância Superior a 450Km	Diárias Dentro do Estado do RS	Diárias outro Estado com Distância inferior a 450Km	Diárias Capital do País
R\$729,27	R\$729,27	R\$486,18	R\$486,18	R\$972,36

DOC N° 043/2026

PROTOCOLADO

Em 18 / 03 / 2026

Adler
Ass. Responsável

Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS INDIOS-RS

Tabela de Valores de Diária – RESOLUÇÃO DE MESA Nº001/2026 de 01/02/2026.

VEREADORES E SERVIDORES	Diárias no Estado	Diárias Capital Estado RS	Diárias Capital Federal	Diárias Fora do Estado com Distância Superior a 500Km
	R\$454,48	R\$499,93	R\$681,72	R\$681,72

- Atualização dos valores conforme as revisões salariais:
2018 – 1,5%; 2019 – 3,75%; 2020 – 4,31%; 2021 (não houve); 2022 – 11%; 2023 – 7%;
2024 – 4,62%; 2025 – 5,31% E 2026 – 5,40%.

DOC Nº 043/2026

PROTOCOLADO

Em 18 / 03 / 2026

Celso
Ass. Responsável